

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 108/2020
Processo nº 9407/2020

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGE**, por intermédio da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal 96.052/2020-PMB, de 1 de abril de 2020, publicado no D.O.M nº 13.976, de 17 de abril de 2020, conforme autorização contida no art. 4º, §3º do Decreto Municipal nº 75.004/13-PMB, bem como na Lei Municipal nº 9.403/18, torna público que, de ordem do Senhor Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **sistema de REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, no modo de **disputa ABERTO**, sob o regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para futura e eventual “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TRANSPORTADAS E DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES**”, a fim de atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como: UNIDADES DE SAÚDE da Rede de Urgência e Emergência para as referidas Unidades: **HPSM MÁRIO PINOTTI, HPSM HUMBERTO MARADEI, UPAS DAICO, DASAC e Hospital de retaguarda Don Vicente**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 05/2014 e nº 03/2018-SLTI/MPOG e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/16 e nº 9.403/18, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 22/07/2020 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TRANSPORTADAS E DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES** a fim de atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como: UNIDADES DE SAÚDE da Rede de Urgência e Emergência para as referidas Unidades: **HPSM MÁRIO PINOTTI, HPSM HUMBERTO MARADEI, UPAS DAICO, DASAC e Hospital de retaguarda Don Vicente**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. O Edital estará disponível no site **Comprasnet:** www.comprasgovernamentais.gov.br e site/portal da **PMB:** www.belem.pa.gov.br/licitacao

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no **Comprasnet** e neste Edital, prevalecerão às constantes neste **último**.

1.3. O critério de julgamento e adjudicação será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os demais critérios de aceitabilidade definidos neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.3. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de **Certificado Digital** conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas as demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

2.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.7. Que pratica ou foi autuada pelo Ministério do trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos 05 (cinco) anos (Lei Municipal nº 9.209-A de 11 de maio de 2016).

2.2.8. Empresas e os seus sócios ou proprietários **condenados em processos criminais transitados em julgado** por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos (**Lei Municipal nº 9.420 de dezembro de 2018**).

2.3. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

2.5. A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **Comprasnet**: www.comprasnet.gov.br

Coordenadoria Geral de Licitação/PMB

Av. Governador José Malcher, nº 2.110, Bairro: São Brás, CEP: 66060-230 – Belém/PA

Fone: (91) 3202-9919, e-mail: cplsegep07@gmail.com

governamentais.gov.br. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.6. Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões **“Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual”** ou suas respectivas abreviações, **“ME”, “EPP” ou “MEI”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.7. A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8. A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no **item 31** deste Edital.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, em **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico cplsegep07@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento**.

4.2. **Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico cplsegep07@gmail.com

4.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a **impugnação** no **prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação**.

4.2.2. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

5. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente **cadastramento e encaminhamento** da **PROPOSTA DE PREÇO** com a descrição do objeto ofertado e preço, **concomitantemente** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, a partir da publicação/disponibilidade do Edital no portal www.comprasgovernamentais.gov.br às 08h00 do dia 27/04/2020, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital, desde que constem no **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no sistema.

5.3. As **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, exceto se as mesmas já estiverem sido contempladas no **SICAF**.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, documentos de habilitação e lances.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às declarações abaixo, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e ainda as previstas neste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

5.6.1. **Que cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.6.2. **Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.6.3. **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;**

5.6.4. **Declaração de Elaboração de Proposta Independente;**

5.6.5. **Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;**

5.6.6. **Declaração de Acessibilidade;**

5.6.7. **Declaração de Cota de Aprendizagem (quando couber).**

5.7. A PROPOSTA DE PREÇOS **cadastrada** no **sistema comprasgovernamentais** deverá conter:

5.7.1. **Especificação clara e detalhada do serviço ofertado**, de acordo com os **Anexos A e II** deste Edital, sem referência às expressões “similar”, **sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.**

5.7.2. O valor **UNITÁRIO** do **ITEM e LOTE**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes nos **Anexos A e II** do presente Edital.

5.7.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com **02 (duas) casas decimais**.

5.7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.7.6. Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importará a desclassificação da proposta.

5.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS no sistema compras governamentais deverá conter:

5.8.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

5.8.1.1. Valor **UNITÁRIO** dos **ITENS** e valor **TOTAL** do **LOTE** em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

5.8.1.2. Os valores **UNITÁRIOS** dos **ITENS** não poderão ser superiores aos constantes no **Anexo II** do Edital.

5.8.1.3. Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

5.8.2. Especificação do serviço ofertado de forma **clara e detalhada**, e **Garantia** do serviço ofertado, não podendo ser menor que 12 (doze) meses.

5.8.2.1. A **Garantia** prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **SESMA/PMB**.

5.8.3. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

5.8.4. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

5.8.5. Os serviços deverão ser prestados **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão nos endereços abaixo descritos, conforme o pedido feito diariamente pela nutricionista responsável, devendo obedecer aos horários estabelecidos conforme tabela abaixo, e de acordo com número mensal de refeições previstas, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação:

REFEIÇÕES	HORÁRIOS DE ENTREGA
Desjejum	Até às 05:30 h
Lanche Matutino	Até às 08:30 h
Almoço	Até às 11:00 h
Lanche Vespertino	Até às 14:30 h
Jantar	Até às 17:00 h
Ceia	Até às 20:30h

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP	Travessa 14 de Março nº 500 – Bairro Umarizal
Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira	Passagem São Miguel nº 100 – Bairro do Guamá
Unidade de Pronto Atendimento – UPA DAÍCO	Rodovia Augusto Montenegro Km 11 – Distrito de Icoaraci
Unidade Pronto Atendimento UPA-DASAC	Av. Dr. Freitas nº 860 Sacramenta
Hospital de retaguarda Don Vicente Zico	Tv. Lomas Valentinas, 2586 - Marco

5.8.6. Deverá, ainda, apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES** na **PROPOSTA DE PREÇOS**:

- a) Declaração** expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- b) Declaração** de que cumprirá todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- c) Declaração** de que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irrevogáveis**.

5.9. Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

5.10. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

5.11. O quantitativo indicado nos **Anexos A e II** é meramente estimativo, não acarretando à **SESMA/PMB** qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

5.12. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

5.13. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.14. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto.

5.15. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.17. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes nos **Anexos A e II**.

5.18. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.19. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5.20. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI** deverá **declarar**, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.21. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.22. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das 09h00 (horário de Brasília/DF) do dia 22/07/2020 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 108/2020, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas,

as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. Os licitantes deverão manter a **impressoalidade**, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

6.4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas ou estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.6. Será DESCLASSIFICADA e não participará da fase de lances a proposta que:

6.6.1. Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “**conforme o edital**”, “**modelo xx**”, “**conforme proposta a ser enviada**”, etc.

6.6.2. Esteja **identificada pelo licitante**.

6.6.3. Não atenda aos termos deste **Edital e seus Anexos**.

6.6.4. Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias da **SESMA**.

6.6.5. A desclassificação de proposta será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 0,10 (dez centavos) para todos os itens**.

7.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser **inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

7.14.1. Lances considerados inexecutáveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.16.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.18. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (*via chat*), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Das Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI

7.20. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**.

7.20.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME's, EPP's e MEI's** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.21. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.21.1. A **ME, EPP ou MEI** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.21.2. Não ocorrendo à contratação de **ME, EPP ou MEI**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 7.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.22. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF através da internet (**on-line**), nos documentos por ela abrangidos em relação à **habilitação jurídica; à regularidade fiscal e trabalhista; à qualificação econômica e financeira; e habilitação técnica**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2018-SLTI/MPOG.

8.1.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

8.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.3. O descumprimento do **subitem acima** implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

8.1.4. Os documentos cadastrados no **SICAF** não precisam ser encaminhados através do **sistema comprasgovernamentais**.

8.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **até 02 (duas) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema comprasgovernamentais**, sob pena de inabilitação.

8.1.6. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

8.1.7. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema comprasgovernamentais** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do Decreto nº 47.429/05, devendo posteriormente providenciar a atualização do cadastro no **SICAF**.

8.1.8. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 8.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema comprasgovernamentais**.

8.1.9. A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato**, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.2. As Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** das **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a **regularização da documentação**.

8.2.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará na **decadência do direito** das **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.2.3. A empresa que **DECLARAR** falsamente se tratar de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

8.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as seguintes DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital:

8.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União abrange o cadastro no CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.3.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.3.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3.2. Ressalvado o disposto no **item 8.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, no caso dos mesmos **não estarem inseridos no SICAF**.

8.3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social ou Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;

b) Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante.

8.3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

c.1) Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, **quando não houver indicação no SICAF**;

f) **Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas – CNIT**, decorrentes de autuações, instituída pela **Lei Municipal nº 9.209-A/16**, por **uso ilegal de mão-de-obra infantil**, assim como toda sua cadeia de fornecedores. Podendo ser retirada através do link: <http://consultacpmr.mte.gov.br/ConsultaCPMR/>, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.

8.3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do exercício social** já exigível e apresentados na forma da lei, **conforme disposto no art. 1.078, Código Civil**, e ainda o balanço esteja:

b.1) **Assinado** pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa;

b.2) **Acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário** autenticados pela Junta Comercial ou órgão equivalente;

b.3) Acompanhado de **Notas Explicativas**;

b.4) Devem constar a indicação dos valores correspondentes das **demonstrações do exercício anterior** (análise comparativa da situação financeira);

b.5) Comprobatório da boa situação financeira, comprovada através da aferição dos índices: **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**. Todos os índices obtidos deverão ser **maiores que 1,00** ou, **Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor a ser contratado**, caso os índices forem menores ou igual a 1,00, aplicando as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{}} = \text{-----}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----
Passivo Circulante

b.6) Com relação ao **Balanco Patrimonial** deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

- As empresas obrigadas ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;
- **Empresas OPTANTES** pelo regime de tributação do **Simple Nacional** devem apresentar o **Comprovante da Opção**, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
- Empresas constituídas **há menos de 01 (um) ano** deverão apresentar **cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente**.
- As sociedades regidas pela **Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas)**, deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à **Escrituração Digital Eletrônica (ECD)**, também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do **SPED Contábil**.

8.3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) da licitante;

a.1) Entende-se por mesma natureza a realização de eventos com fornecimento de alimentação preparada nas condições do Termo de Referência – Anexo I;

a.2) A licitante deverá demonstrar que executou ou está executando contrato de evento com fornecimento de alimentos preparados cujo objeto represente, no mínimo, 50% da quantidade exigida no Termo de Referência – Anexo I, aceitando-se a soma de atestados

b) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, um PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE NUTRIÇÃO (NUTRICIONISTA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes com o objeto desta Licitação. **A comprovação da capacidade técnica será feita por meio de certidão ou atestado**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Nutricionista de sua Região**, em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições, conforme Art. 3º, Inciso II da Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1.991, utilizando técnicas dietéticas específicas para o preparo dos alimentos, sob as penas cabíveis, nos termos do §1º, I do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

b.1) A comprovação da vinculação do profissional a empresa será mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego ou contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício ou contrato social da empresa, caso seja sócio;

c) Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho da Classe;

d) Certidão de Registro e Quitação da LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Nutricionista de sua Região, com validade para o exercício do ano vigente;

e) A empresa classificada preliminarmente em primeiro lugar receberá visita técnica de equipe composta pelos nutricionistas dos serviços da CONTRATANTE e outros designados pela SESMA/PMB. A visita técnica será realizada no local onde serão produzidas as refeições, sem agendamento prévio e, quando, será aplicado o CheckList baseado n RDC 216, conforme a legislação vigente (RDC 275/2002), com a finalidade de avaliar a adequação do local às **Boas Práticas de Fabricação** em estabelecimentos produtores de alimentos. Para ser considerada apta, a empresa deverá atender, no mínimo, **51% (cinquenta e um por cento)** de adequação;

e.1) Se a empresa já estiver instalada na região metropolitana de Belém, a visita técnica será realizada no momento da Habilitação Técnica, ou seja, antes da declaração do vencedor;

e.2) Se a empresa não estiver instalada na Região Metropolitana de Belém, a visita técnica será realizada após a instalação da Empresa na Região, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido em edital, sendo este um requisito condicionante para a manutenção do contrato, sem o qual estará sujeito as penalidades legais;

8.3.2.5. DECLARAÇÕES:

a) **Declaração de que possui disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura**, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito.

f) **Declaração Expressa** de que a empresa licitante **POSSUI** sede ou filial ou representação na **Região Metropolitana de Belém/PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SESMA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

b.1) Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA** representante na **Região Metropolitana de Belém**, esta deverá apresentar **Declaração expressa** de que providenciará a instalação de uma sede ou filial ou representação na Região Metropolitana de Belém/PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **SESMA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** a contar da assinatura da Ata, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

8.4. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

8.6. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o **licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema Comprasnet, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida**, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

8.7. O prazo para o envio de **documentos de habilitação complementares** através do sistema **Comprasnet** poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentado objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.

8.8. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na **inabilitação** do licitante.

8.9. O documento de confirmação no **SICAF** será anexado pelo Pregoeiro, à documentação original ou cópias autenticadas do licitante com proposta aceita no sistema **Comprasnet**.

8.10. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.11. Sob pena de **inabilitação**, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

8.12. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, **exceto aqueles documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.13. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.14. Os documentos relacionados à **HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital deverão ser inseridos pelo licitante no **SICAF**.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal da **SESMA/PMB**, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.

9.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **item 9.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.

9.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, **no prazo de até 05 (cinco) minutos**, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

9.4.3. A **inobservância** do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, **somente para as negociações com valores acima do estimado/referência**.

9.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

9.6. Conforme art. 17, inciso VI do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA NO SISTEMA

10.1. **Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública**, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada, e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **02 (DUAS) HORAS ÚTEIS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente através do **Módulo de Convocação de Anexos do Sistema Comprasgovernamentais**, com as informações constantes no **item 5.8 e subitens** deste Edital.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

11.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** remetidos por meio eletrônico do sistema comprasnet, deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas: em **original** ou por **cópia autenticada** ou **cópia simples** (desde que sejam apresentados os originais para a conferência), no prazo de 3 (**três**) **dia útil**, contado a partir da solicitação do pregoeiro, para Comissão Permanente de Licitação/PMB, no seguinte endereço: **Av. Governador José Malcher, nº 2110, Bairro: São Brás** (perímetro: entre Trav. 3 de Maio e Trav. 9 de Janeiro) - CEP: 66.060-230 - Belém/PA CNPJ: 14.700.173/0001-27.

11.2. A Proposta de Preços e documentos que necessitem de assinatura poderão ser encaminhados devidamente assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil/Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.3. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

11.4. Será **DECLARADO** vencedor o licitante que apresentar o menor preço, com proposta aceita e estiver regularmente habilitado, após o **RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA** dos documentos originais ou cópias autenticadas de **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

12. DO RECURSO

12.1. **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

12.1.1. Constatada pelo Pregoeiro a **admissibilidade da intenção do recurso**, será concedido ao recorrente o **prazo de 03 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A **falta** de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.7. Após o julgamento dos **recursos** e das **contrarrazões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESEVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/13.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado e publicado o resultado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

15.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por **um dos seguintes documentos**, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

a) Instrumento público de procuração;

b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

15.1.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 8.603, de 01.10.2007, e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).

15.1.3. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).

15.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, computadas nestes as eventuais prorrogações, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 48.804A/05.

15.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

15.3. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

15.3.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SESMA**.

15.5. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

15.6. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.

15.6.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a **SESMA**.

16. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

16.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

16.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

16.1.2. A convocação dos fornecedores, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

16.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

16.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Entende-se por **ÓRGÃO PARTICIPANTE** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal

que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

17.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

17.3. Compete ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

17.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

17.3.2. Manifestar, junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

17.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

17.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

17.3.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata será a **SESMA**.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 48.804A/05 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**.

18.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “**caronas**” não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

18.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** que aderirem.

18.2. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.3. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a **ampla defesa e o contraditório**, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

19.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

19.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.4. Na hipótese do subitem anterior, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento **devidamente comprovado**, não puder cumprir o compromisso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** poderá:

19.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

19.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.6. Não havendo êxito nas negociações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

20.1.1. O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa fornecedora comprovar:

- a)** A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b)** Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.
- c)** A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.2. Por **INICIATIVA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, quando:

- a)** A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b)** A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c)** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d)** Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e)** A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.

20.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

20.3. A defesa a que alude o subitem **20.1** será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

20.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser **CANCELADA** pela Administração:

20.4.1. Automaticamente:

- a)** Por decurso de prazo de vigência.
- b)** Quando não restarem fornecedores registrados.

c) Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, quando caracterizado o interesse público.

21. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

21.1. O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo V**.

21.2. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2.1. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.2. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

21.3. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.5. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

21.6. O contrato decorrente do presente Registro de Preços terá sua vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado.

21.7. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.8. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

21.9. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

22. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO** dos preços dos serviços **continuados contratados** com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

23.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

23.3. A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva**;

23.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

23.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da **Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho** a que a proposta se referir;

23.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

23.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à REPACTUAÇÃO**;

23.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **nova REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Edital e seus Anexos;

23.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à **REPACTUAÇÃO**, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

23.10. Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

23.10.1. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do **Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho** na qual a contratação se baseia, **acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços** que é a demonstração analítica da variação dos custos;

23.10.2. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos demais custos: **Planilha de Custos e Formação de Preços** que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

23.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

23.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

23.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÕES** futuras; ou

23.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.12. Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

23.13. A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

23.14. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - SESMA/PMB

São obrigações da **SESMA/PMB**:

24.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

24.2. Rejeitar os itens cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste TR;
Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

24.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

24.4. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

24.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

24.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou nova realização dos serviços que compõem o objeto deste termo,

24.7. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 25.1.** Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 25.2.** Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos ANEXOS;
- 25.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 25.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 25.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 25.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem prévia autorização;
- 25.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 25.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 25.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

26. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a alimentação em condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária, distribuídas no horário já descrito anteriormente e da seguinte forma:

- a)** Distribuição de refeições será feita pelo funcionário da **CONTRATANTE**, utilizando-se bandejas descartáveis com divisores para refeição, garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas, conforme já descrito anteriormente;
- b)** As bebidas como café, leite, chá e mingau deverão ser fornecidas em copo descartável com capacidade de até 300ml, com tampa para proteção de líquido;
- c)** A fruta deverá ser fornecida devidamente higienizada, porcionada e embalada;
- d)** As preparações principais e acompanhamentos/guarnições não deverão ser repetidas durante a semana;
- e)** As preparações de sobremesas e saladas poderão repetir-se no máximo duas vezes na semana;
- f)** A empresa **CONTRATADA** deverá usar gêneros alimentícios de qualidade para compor o cardápio;
- g)** O recebimento destes gêneros poderá ser fiscalizado pela equipe de fiscalização e controle, e sempre que se fizer necessário serão coletadas amostras para análise;
- h)** Os produtos (carnes, polpas de frutas, produtos lácteos, etc.) a serem utilizados devem estar devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária;

- i) Os sucos destinados ao consumo dos usuários deverão ser impreterivelmente, feitos de fruta in natura ou polpa de frutas de boa qualidade, e não deverá repetir-se o sabor do suco, mais de 03 (três) vezes por semana;
- j) A **CONTRATADA** deverá fazer uso de maionese industrializada quando este ingrediente fizer parte de seu cardápio;
- k) A empresa **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo dos produtos, devendo efetuar a substituição de produtos de marcas duvidosas, sempre que necessário, mediante justificativa técnica da **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar outro produto, com prazo de 24 horas para produtos existentes no mercado local e 48 horas para produtos advindos de outros estados;
- l) Os técnicos de fiscalização deverão ter acesso ao estabelecimento dos fornecedores da **CONTRATADA**, sendo acompanhados pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**, mesmo sem prévio aviso;
- m) A empresa deverá atestar a potabilidade da água (utilizada na preparação das bebidas) através de laudos laboratoriais onde sejam analisados os coliformes totais e fecais, e apresentar relatório dos resultados à **CONTRATANTE**;
- n) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e de sua proposta, resguardando suas características e qualidade nutricionais, bem como o acondicionamento dos mesmos até o ato da entrega, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- o) Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade das refeições preparadas transportadas, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- p) Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desde contrato;
- q) Executar o fornecimento dos materiais através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a **SESMA/PMB** exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar a **SESMA/PMB** por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- r) Entregar todos os itens mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal – em 03 (três) vias, constando no corpo da nota o nº do pregão e o nº do empenho a que se refere, atentando para a discriminação do produto e para que as unidades estejam de acordo com este Termo de Referência;
- s) Entregar os itens nas quantidades solicitadas de acordo com as determinações constantes da Nota de Empenho;
- t) Diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- u) Não deverá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, entregar os itens para quaisquer pessoas ou particulares sem autorização;
- v) Proceder a retirada da Nota de Empenho, num prazo não superior a 10 (dez) dias após a ciência da sua emissão, sob pena de se aplicar as devidas sanções legais previstas nos artigos 64, *caput*, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93;
- w) A entrega dos itens deverá obedecer às exigências mínimas descritas nos Anexos deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, imediatamente, conforme solicitação das unidades;
- x) As entregas deverão ser acompanhadas por servidor do quadro permanente de pessoal da **SESMA/PMB** designado para este fim;

27. DA FREQUENCIA DOS PRATOS

- 27.1 A frequência máxima dos pratos proteicos principais, por refeições de dietas livres:
- 27.1.1 Carne bovina de 1ª qualidade: 03 (três) vezes por semana / Refeição;
- 27.1.2 Frango: 03 (três) vezes por semana / Refeição;
- 27.1.3 Peixe de 1ª qualidade (filé de pescada amarela ou branca): 01 (uma) vez por semana/Refeição.

28. DO PAGAMENTO

28.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

28.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

28.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

28.4. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

28.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

28.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

28.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

28.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da **Ata de Registro de Preço** serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do(s) contrato(s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da SESMA/PMB (2019/2020).

30. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

30.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

30.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

30.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

30.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

30.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

30.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 31.1.**

30.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

31. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

31.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

32.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

31.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

32. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

32.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

32.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

32.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

32.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

32.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

32.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

33. DA SUBCONTRATAÇÃO

33.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

34. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

34.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

35. DO FORO

35.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

36.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

36.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

36.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**.

36.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

36.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

36.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

36.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

36.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

36.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

36.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

36.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

36.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

36.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do **Comprasnet**: www.comprasgovernamentais.gov.br ou **site/portal da PMB**: www.belem.pa.gov.br

36.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

37. ANEXOS

37.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO A – Quantitativos das Refeições estimado

ANEXO B – Descrição Detalhada dos Serviços

ANEXO C – Composição das Refeições

ANEXO D – Fornecimento Das Refeições

ANEXO E – Especificações dos Gêneros Alimentícios

ANEXO II – Especificação Técnica, Quantitativo Estimado e Valor Máximo Admissível.

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços e Extrato.

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Belém/PA, 08 de julho de 2020.

MONICA MEIRELES FRANCO
Pregoeiro/CGL/PMB

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TRANSPORTADAS E DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - **SESMA/PMB**, conforme os prazos, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante a Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** sob regime de execução indireta “**empreitada por preço unitário**”, para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º e inciso I do Decreto Federal nº 7.892/13, considerando a necessidade de contratações frequentes para este tipo de serviço.

2.2 Nesse sentido, a presente licitação torna-se essencial, do ponto de vista desta administração a fim de evitar a descontinuidade dos fornecimentos essenciais da **SESMA/PMB**, destinados a suprir as necessidades do Fornecimento de Refeições Preparadas Transportadas Pacientes e Acompanhantes com direito à refeição das UNIDADES DE SAÚDE da Rede de Urgência e Emergência para as referidas Unidades: **HPSM MÁRIO PINOTTI, HPSM HUMBERTO MARADEI, UPAS DAICO, DASAC e Hospital de retaguarda Don Vicente.**

2.3 In casu, extraordinariamente, realizar-se-á na modalidade licitatória do Pregão Eletrônico por LOTE, tendo em vista, que, neste caso, a adoção do critério menor preço por item prejudicaria o conjunto ou complexo do objeto adjudicado, desencadeando a contratação de diversas empresas para prestar o fornecimento de mesma natureza, no mesmo local e ao mesmo tempo, bem como acarretaria a perda de economia de escala, pois os preços ofertados pela globalidade do serviço a ser contratado resultam na redução significativa do valor da futura contratação, tendo em vista o volume de itens a serem fornecidos pela licitante vencedora do certame, conforme súmula **247 do TCU**.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os itens objetos deste serviço deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes nos **ANEXOS** do presente TR.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

5.1. A estimativa de custo para a contratação do objeto deste TR será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na **IN nº 05/2014-SLT/IMPOG e suas alterações**, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

6.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada citando especificações e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados no anexo deste Termo de Referência;

6.1.2. Indicar o valor unitário e total de cada item, o valor do lote e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

6.1.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

6.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

6.1.5. Apresentar na proposta a garantia/validade dos serviços, não podendo ser inferior que **12 (doze) meses**;

6.1.6. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange serviço realizado com qualidade inferior ao estipulado neste TR, defeitos, e/ou falhas, e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **SESMA/PMB**;

6.1.7. Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

6.1.8. Declarar que as refeições serão, obrigatoriamente, de preparação diária, com a garantia de qualidade higiênico-sanitária de todos os componentes manipulados;

6.2. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

7. DOCUMENTAÇÃO LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar pelo menos **01(um) Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação;

a.1) Entende-se por mesma natureza a realização de eventos com fornecimento de alimentação preparada nas condições do Termo de Referência – Anexo I;

a.2) A licitante deverá demonstrar que executou ou está executando contrato de evento com fornecimento de alimentos preparados cujo objeto represente, no mínimo, 50% da quantidade exigida no Termo de Referência – Anexo I, aceitando-se a soma de atestados;

b) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, um PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE NUTRIÇÃO (NUTRICIONISTA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes com o objeto desta Licitação. **A comprovação da capacidade técnica será feita por meio de certidão ou atestado,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Nutricionista de sua Região,** em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições, conforme Art. 3º, Inciso II da Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1.991, utilizando técnicas dietéticas específicas para o preparo dos alimentos, sob as penas cabíveis, nos termos do §1º, I do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

b.1) A comprovação da vinculação do profissional a empresa será mediante a apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego ou contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício ou contrato social da empresa, caso seja sócio;

c) Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho da Classe;

d) Certidão de Registro e Quitação da LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Nutricionista de sua Região, com validade para o exercício do ano vigente;

e) A empresa classificada preliminarmente em primeiro lugar receberá **visita técnica** de equipe composta pelos nutricionistas dos serviços da **CONTRATANTE** e outros designados pela **SESMA/PMB**. **A visita técnica será realizada no local onde serão produzidas as refeições**, sem agendamento prévio e, quando, será aplicado o **CheckList** baseado n RDC 216, conforme a legislação vigente (RDC 275/2002), com a finalidade de avaliar a adequação do local às **Boas Práticas de Fabricação** em estabelecimentos produtores de alimentos. Para ser considerada apta, a empresa deverá atender, no mínimo, **51% (cinquenta e um por cento)** de adequação;

e.1) Se a empresa já estiver instalada na região metropolitana de Belém, a **visita técnica será realizada no momento da Habilitação Técnica**, ou seja, antes da declaração do vencedor;

e.2) Se a empresa não estiver instalada na Região Metropolitana de Belém, a **visita técnica será realizada após a instalação da Empresa na Região**, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido em edital, sendo este um requisito condicionante para a manutenção do contrato, sem o qual estará sujeito as penalidades legais;

f) Declaração Expressa de que a empresa licitante, com sede em **Estado distinto ou fora da região** da prestação do serviço, caso vença o certame, providenciará a instalação de uma **filial ou representação** na Região Metropolitana de Belém, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da **SESMA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato;

f.1) Caso a empresa vencedora **NÃO POSSUA representante** na Região Metropolitana de Belém ou nos locais da prestação do serviço, esta deverá apresentar **Declaração expressa de que providenciará a instalação de uma filial ou representação na respectiva localidade**, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da **SESMA/PMB**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

8. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

8.1 Os serviços deverão ser prestados **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão nos endereços abaixo descritos, conforme o pedido feito diariamente pela nutricionista responsável, devendo obedecer aos horários estabelecidos conforme tabela abaixo, e de acordo com número mensal de refeições previstas, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação:

REFEIÇÕES	HORÁRIOS DE ENTREGA
Desjejum	Até às 05:30 h
Lanche Matutino	Até às 08:30 h
Almoço	Até às 11:00 h
Lanche Vespertino	Até às 14:30 h
Jantar	Até às 17:00 h
Ceia	Até às 20:30h
UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP	Travessa 14 de Março nº 500 – Bairro Umarizal
Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira	Passagem São Miguel nº 100 – Bairro do Guamá



Unidade de Pronto Atendimento – UPA DAÍCO	Rodovia Augusto Montenegro Km 11 – Distrito de Icoaraci
Unidade Pronto Atendimento UPA-DASAC	Av. Dr. Freitas nº 860 Sacramenta
Hospital de retaguarda Don Vicente Zico	Tv. Lomas Valentinas, 2586 - Marco

8.2 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de realização do serviço, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

8.3 O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

8.4 As aceitações dos serviços estarão condicionadas ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência;

8.5 Os serviços deste TR a serem contratados deverão estar de acordo como estabelecido neste termo e nos termos da legislação vigente;

8.6 Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados ou de qualidade inferior;

8.7 Caso, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, **sendo de IMEDIATO o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos serviços**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

9. RECEBIMENTO

9.1 O recebimento e a aceitação do objeto licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestado, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA São responsabilidades da CONTRATADA:

10.1 Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

10.2 Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **ANEXOS**;

10.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

10.5 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviços(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

10.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

10.7 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem prévia autorização;

10.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

10.9 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DOS SERVIÇOS

11.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a alimentação em condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária, distribuídas no horário já descrito anteriormente e da seguinte forma:

a) Distribuição de refeições será feita pelo funcionário da **CONTRATANTE**, utilizando-se bandejas descartáveis com divisores para refeição, garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas, conforme já descrito anteriormente;

d) As bebidas como café, leite, chá e mingau deverão ser fornecidos em copo descartável com capacidade de até 300ml, com tampa para proteção de líquido;

e) A fruta deverá ser fornecida devidamente higienizada, porcionada e embalada;

f) As preparações principais e acompanhamentos/guarnições não deverão ser repetidas durante a semana;

g) As preparações de sobremesas e saladas poderão repetir-se no máximo duas vezes na semana;

h) A empresa **CONTRATADA** deverá usar gêneros alimentícios de qualidade para compor o cardápio;

i) O recebimento destes gêneros poderá ser fiscalizado pela equipe de fiscalização e controle, e sempre que se fizer necessário serão coletadas amostras para análise;

j) Os produtos (carnes, polpas de frutas, produtos lácteos, etc.) a serem utilizados devem estar devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária;

k) Os sucos destinados ao consumo dos usuários deverão ser impreterivelmente, feitos de fruta in natura ou polpa de frutas de boa qualidade, e não deverá repetir-se o sabor do suco, mais de 03 (três) vezes por semana;

l) A **CONTRATADA** deverá fazer uso de maionese industrializada quando este ingrediente fizer parte de seu cardápio;

m) A empresa **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo dos produtos, devendo efetuar a substituição de produtos de marcas duvidosas, sempre que necessário, mediante justificativa técnica da **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar outro produto, com prazo de 24 horas para produtos existentes no mercado local e 48 horas para produtos advindos de outros estados;

n) Os técnicos de fiscalização deverão ter acesso ao estabelecimento dos fornecedores da **CONTRATADA**, sendo acompanhados pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**, mesmo sem prévio aviso;

o) A empresa deverá atestar a potabilidade da água (utilizada na preparação das bebidas) através de laudos laboratoriais onde sejam analisados os coliformes totais e fecais, e apresentar relatório dos resultados à **CONTRATANTE**;

p) Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e de sua proposta, resguardando suas características e qualidade nutricionais, bem como o



acondicionamento dos mesmos até o ato da entrega, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

q) Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade das refeições preparadas transportadas, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

r) Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desde contrato;

s) Executar o fornecimento dos materiais através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a **SESMA/PMB** exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar a **SESMA/PMB** por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

t) Entregar todos os itens mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal – em 03 (três) vias, constando no corpo da nota o nº do pregão e o nº do empenho a que se refere, atentando para a discriminação do produto e para que as unidades estejam de acordo com este Termo de Referência;

u) Entregar os itens nas quantidades solicitadas de acordo com as determinações constantes da Nota de Empenho;

v) Diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;

w) Não deverá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, entregar os itens para quaisquer pessoas ou particulares sem autorização;

x) Proceder a retirada da Nota de Empenho, num prazo não superior a 10 (dez) dias após a ciência da sua emissão, sob pena de se aplicar as devidas sanções legais previstas nos artigos 64, *caput*, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93;

y) A entrega dos itens deverá obedecer às exigências mínimas descritas nos Anexos deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, imediatamente, conforme solicitação das unidades;

z) As entregas deverão ser acompanhadas por servidor do quadro permanente de pessoal da **SESMA/PMB** designado para este fim;

11.2 A **CONTRATADA** deverá cooperar estritamente na fiscalização do fornecimento dos itens, de modo a se ater as suas orientações acerca do correto fornecimento, efetuando as substituições dos materiais, que por ventura forem rejeitados pela fiscalização.

12. DA FREQUENCIA DOS PRATOS

12.1 A frequência máxima dos pratos proteicos principais, por refeições de dietas livres:

12.1.1 Carne bovina de 1ª qualidade: 03 (três) vezes por semana / Refeição;

12.1.2 Frango: 03 (três) vezes por semana / Refeição;

12.1.3 Peixe de 1ª qualidade (filé de pescada amarela ou branca): 01 (uma) vez por semana/Refeição.

13. DO PESSOAL

13.1 Os funcionários que prepararão as refeições deverão apresentar-se devidamente uniformizados, em excelentes condições de higiene pessoal, com crachá de identificação e carteira de manipulador de alimentos, submetendo-se a exames solicitados;

13.2 O Nutricionista da empresa deverá acompanhar a preparação das refeições. Fazendo contato e/ou pesquisas com os comensais sobre aceitações, etc.

13.3 A distribuição das refeições será feita por funcionários do Hospital.



14. DO LOCAL DO PREPARO DAS REFEIÇÕES

14.1 As refeições deverão ser preparadas nas instalações da **CONTRATADA**, com utensílios e equipamentos da mesma. Estas deverão estar à disposição dos nutricionistas da **CONTRATANTE** para inspeção e avaliação de rotina e atender todas as normas higiênico-sanitárias vigentes sob pena de apuração da responsabilidade.

15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da **SESMA/PMB**:

15.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

15.2 Rejeitar os itens cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste TR;

15.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

15.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

15.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou nova realização dos serviços que compõem o objeto deste termo,

15.8 Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário.

16. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

16.1 Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a **realização** dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

17. REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das **propostas**.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

18.1 Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste TR e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

18.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

18.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

18.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

18.5 O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.6 A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

18.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega definitiva dos itens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

20.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preço, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do (s) contrato (s),



conforme previsões/suplementações no Orçamento da **SESMA/PMB**.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

22 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23 DAS PENALIDADES

23.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardo da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19.

Belém, 28 de Maio de 2020.

MÁRCIO NASCIMENTO

Coord. RT Política Nutricional

VERA FONSECA

Diretora do Núcleo de Proteção a Saúde



ANEXO A
DOS QUANTITATIVOS DAS REFEIÇÕES
LOTE ÚNICO

TIPO DE REFEIÇÃO	HPSM - MP	HPSM - HMP	UPA – DAICO	UPA – DASAC	HOSP. DON.ZICO	TOTAL REF/DIA	TOTAL ANUAL
DESJEJUM ENFERMO (LÍQUIDOS)	90	34	9	9	20	162	59.130
DESJEJUM ENFERMO (SÓLIDOS)	120	67	18	18	25	248	90.520
LANCHE MATUTINO ENFERMO (LÍQUIDOS)	90	34	9	9	20	162	59.130
LANCHE MATUTINO ENFERMO (SÓLIDOS)	120	67	18	18	25	248	90.520
LANCHE VESPERTINO ENFERMO (LÍQUIDOS)	90	34	9	9	20	162	59.130
LANCHE VESPERTINO ENFERMO (SÓLIDOS)	120	67	18	18	25	248	90.520
CEIA ENFERMO (LÍQUIDOS)	90	34	9	9	20	162	59.130
CEIA ENFERMO (SÓLIDOS)	120	67	18	18	25	248	90.520
ALMOÇO ENFERMO (LÍQUIDOS)	90	34	9	9	20	162	59.130
ALMOÇO ENFERMO (SÓLIDOS)	120	67	18	18	25	248	90.520
JANTAR ENFERMO (LÍQUIDOS)	90	34	9	9	20	162	59.130
JANTAR ENFERMO (SÓLIDOS)	120	67	18	18	25	248	90.520
DESJEJUM COMPANHANTE	190	65	15	15	20	305	111.325
ALMOÇO – ACOMPANHANTE	190	65	15	15	20	305	111.325
JANTAR ACOMPANHANTE	190	65	15	15	20	305	111.325
TOTAL GERAL	1.830	801	207	207	330	3.375	1.231.875,00

ANEXO B

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A – Detalhamento da *previsão diária* por tipo de dieta, para as principais refeições (*almoço e Jantar*) na consistência *sólida* de USUÁRIOS ENFERMOS, por local de entrega:

TIPO DE DIETA	HPSM-MP	HPSM-HMP	UPA-DAICO	UPA-DASAC	HOSP. DON.ZICO	TOTAL REF/DIA	TOTAL ANUAL
DIETA LIVRE	80	20	12	12	15	139	50735
DIETA BRANDA	30	28	8	8	8	82	29930
DIETA BRANDA OBSTIPANTE	10	6	2	2	4	24	8760
DIETA BRANDA LAXANTE	10	6	2	2	4	24	8760
DIETA PASTOSA	20	20	2	2	4	48	17520
DIETA BRANDA HIPOSSÓDICA	20	16	2	2	5	45	16425
DIETA BRANDA HIPOSSÓDICA P/ DIABÉTICOS	10	8	2	2	3	25	9125
DIETA BRANDA P/DIABÉTICOS	20	12	2	2	2	38	13870
DIETA PASTOSA HIPOSSÓDICA	20	10	2	2	3	37	13505
DIETA PASTOSA HIPOSSÓDICA PARA DIABÉTICO	20	8	2	2	2	34	12410
TOTAL	240	134	36	36	50	496	181040

B – Detalhamento da *previsão diária* por tipo de dieta, para as principais refeições (*almoço e Jantar*) na consistência *LÍQUIDA* de USUÁRIOS ENFERMOS, por local de entrega:

TIPO DE DIETA	HPSM-MP	HPSM-HMP	UPA-DAICO	UPA-DASAC	HOSP. DON.ZICO	TOTAL REF/ DIA	TOTAL ANUAL
DIETA LÍQUIDA / PASTOSA	33	16	2	2	8	61	22265
DIETA LIQUIDIFICADA	32	6	2	2	8	50	18250
DIETA LÍQUIDA	20	20	2	2	4	48	17520
DIETA LÍQUIDA / PASTOSA HIPOSSÓDICA	35	6	2	2	4	49	17885
DIETA LIQUIDIFICADA HIPOSSÓDICA	25	6	2	2	4	39	14235
DIETA LÍQUIDA HIPOSSÓDICA	25	8	2	2	4	41	14965
DIETA LÍQUIDA RESTRITA	10	6	6	6	8	36	13140
TOTAL	180	68	18	18	40	324	118260



C - Detalhamento da *previsão diária*, de refeições para ACOMPANHANTES, por tipo de refeição e por local de entrega:

TIPO DE REFEIÇÃO	HPSM - MP	HPSM - HMP	UPA – DAICO	UPA – DASAC	Hosp. Don Zico	TOTAL REF/ DIA	TOTAL ANUAL
DESJEJUM	190	65	15	15	20	305	111.325
ALMOÇO	190	65	15	15	20	305	111.325
JANTAR	190	65	15	15	20	305	111.325
TOTAL	570	195	45	45	60	915	333.975

D– Detalhamento da *previsão diária* de refeições para Usuários ENFERMOS por Tipo de Refeição (Desjejum, Lanche Matutino, Lanche Vespertino e Ceia) para as consistências *sólidas e líquidas* e Por Unidade Hospitalar/UPA:

TIPO DE REFEIÇÃO	HPSM - MP	HPSM - HMP	UPA – DAICO	UPA – DASAC	Hosp. Don Zico	TOTAL REF/ DIA	TOTAL ANUAL
DESJEJUM ENFERMO (sólido + líquido)	210	101	27	27	45	410	149650
LANCHE MATUTINO ENFERMO (Sólido +líquido)	210	101	27	27	45	410	149650
LANCHE VESPERTINO ENFERMO (Sólido +líquido)	210	101	27	27	45	410	149650
CEIA ENFERMO (Sólido + líquido)	210	101	27	27	45	410	149650
TOTAL	840	404	108	108	180	1640	598600

ANEXO C

DA COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES

QUADRO 1: COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO – DIETA GERAL

Componentes	Apresentação	Distribuição por Usuário
Prato principal	Um tipo protéico de acordo com a tabela de gramatura.	Porcionada
Guarnição / Salada	Um tipo, à base de legumes ou verduras ou batata ou macaxeira, com, no mínimo, três componentes.	Porcionada
Acompanhamento	Arroz tipo 1 (ou macarrão) e feijão	Porcionada
Farofa ou Farinha Torrada	Alternadamente: um dia farofa outro dia farinha torrada.	Porcionada
Sobremesa (Almoço)	Será oferecida uma fruta da época ou doce simples, servidos em dias alternados.	Porcionada

QUADRO 2: COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO – DIETA ESPECIAL

Componentes	Apresentação	Distribuição por Usuário
Prato principal	Um tipo proteico de acordo com a tabela de gramatura.	Porcionada
Guarnição / Salada	Um tipo, à base de legumes ou verduras ou batata ou macaxeira, com, no mínimo, três componentes.	Porcionada
Acompanhamento	Arroz tipo 1 (ou macarrão) e feijão	Porcionada
Sopas	De legumes, de peixe, sopa creme, caldo verde, canja, etc.	Porcionada

QUADRO 3: TABELA DE GRAMAGENS

PRATO PRINCIPAL		
Denominação	Tipo	Per capita
Carne bovina	Alcatra	220 gramas
	Contra – filé	220 gramas
	Coxão mole	220 gramas
	Patinho	220 gramas
	Lagarto	220 gramas
	Carne Picada de Primeira Qualidade	150 gramas
Frango	Peito sem osso	250 gramas
	Coxa e sobrecoxa	350 gramas
Peixe	Filé de pescada	250 gramas
Soja	Proteína texturizada de soja	50 gramas
GUARNIÇÃO		
Denominação	Tipo	Per capita
Farinha	Pirão, farofa, farinha torrada	40 gramas
Macarrão	Espaguete, parafuso ou talharim	50 gramas



Batata / Macaxeira	Purê ou Fritas	120 gramas
Acompanhamento		
Denominação	Tipo	Per capita
Arroz	Longo tipo 1	60 gramas
Feijão	Mulatinho, preto, carioca, jalo, colônia	140 gramas
Molhos/Temperos/Saladas	Todos	Livres
Folhosos	XXXX	100 gramas
Crus	XXXX	100 gramas
Cozidos	XXXX	100 gramas

ANEXO D

DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

1. Os alimentos objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência;

1.2. São considerados para os fins desta contratação:

A – Clientela

- a) *Usuário enfermo atendido no HPSM-MP, HPSM-HMP, Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico, UPAS DAICO e UPA DASAC.*
- b) *Usuário acompanhante do enfermo internado no HPSM-MP, HPSM-HMP, Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico, UPAS DAICO e UPA DASAC.com direito à refeição.*

B – Tipo de Refeições Servidas

- a) *Desjejum, lanche matutino e lanche vespertino.*
- b) *Almoço, Jantar e Ceia.*

C – Tipo de Refeição por Clientela

- a) *Usuário enfermo será atendido com 06 (seis) refeições ao dia, sendo: desjejum, lanche matutino, almoço, lanche vespertino, jantar e ceia.*
- b) *Usuário acompanhante será atendido com 03 (três) refeições ao dia, sendo: desjejum, almoço e jantar.*

D – Horário das Refeições servidas nas Unidades de Saúde

D.1. Usuários enfermos:

- a) *Desjejum: às 6:00h*
- b) *Lanche matutino: às 9:00h*
- c) *Almoço: às 11:30h*
- d) *Lanche vespertino: às 15:00h*
- e) *Jantar: às 17:30 h*
- f) *Ceia: às 21h*

D.2. Usuário acompanhante:

- a) *Desjejum: de 7:30h às 8:30 h*
- b) *Almoço: de 12:00h às 14:00h*
- c) *Jantar: de 18:00h às 19:00h*

1.3. Padrão de Refeições

A – As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e transportadas de maneira segura de acordo com o manual de boas práticas de fabricação (MBPF) da empresa, em atendimento às normas e legislações vigentes e aprovado pela Vigilância Sanitária do Município de Belém;

B - A distribuição de refeições será feita por funcionários da CONTRATANTE, de acordo com os horários das refeições servidas no Hospital;

C – Embalagens:

- a) *As refeições do tipo almoço e jantar deverão ser porcionadas e acondicionadas em bandeja aluminizada descartável, com três divisórias e tampadas com tampa de papelão revestido com papel alumínio, apropriadas para acondicionamento de alimentos;*

- b) A sopa e o feijão de acompanhamento deverão ser porcionados e acondicionados em embalagem plástica com tampa, descartável, atóxica, transparente, própria para acondicionamento de alimentos, com capacidade para 160ml;
- c) A salada, quando crua, também deverá vir em separado, porcionada e acondicionada em embalagem plástica com tampa, descartável, atóxica, transparente, própria para acondicionamento de alimentos;
- d) O caldo e a sopa das dietas líquidas e líquidas pastosas e liquidificadas deverão vir em embalagem plástica com tampa, descartável, atóxica, transparente, própria para acondicionamento de alimentos, com capacidade para 300ml. Para as dietas líquidas restritas, o volume deve ser 200ml;
- e) As frutas devidamente higienizadas deverão ser embaladas individualmente em embalagem plástica, descartável, atóxica, transparente, própria para acondicionamento de alimentos ou com uso de filme plástico, atóxico, próprio para o contato com alimentos e devem conter cortes de modo a facilitar o descasque quando for o caso;
- f) As sobremesas elaboradas devem vir em embalagem individual, plástica com tampa, descartável, atóxica, transparente, própria para acondicionamento de alimentos, e devem possuir rótulo com, no mínimo, identificação do produto, ingredientes, data de fabricação e validade, e dados do fornecedor, quando for o caso;
- g) Todas as refeições deverão vir acompanhadas por utensílios próprios (colher, garfo e faca), descartáveis, confeccionados em plástico resistente, isentos de materiais estranhos, rachaduras, rebarbas e arestas, na cor branca ou translúcida, devidamente embalados e acompanhados de guardanapo de papel descartável.
- i) Outras embalagens poderão ser apresentadas desde que não sejam inferiores ao padrão solicitado neste Termo de Referência, e devidamente autorizado pela nutricionista responsável por cada unidade atendida;
- j) A farofa e a farinha deverão ser servidas em embalagem plástica apropriadas;

D – Os líquidos deverão ser entregues em recipientes hermeticamente fechados, obedecendo à temperatura ideal de acondicionamento previsto na legislação vigente e deve ser fornecido copos plásticos com tampa, descartáveis, atóxicos, próprios para o acondicionamento de alimentos, com capacidade para 300ml para uso na distribuição da alimentação;

E – O pão, as frutas e outros itens deverão ser devidamente embalados, utilizando-se embalagens apropriadas para alimentos, de acordo com os cardápios apresentados e com o MBPF da empresa;

F – Os gêneros utilizados para a produção de refeições deverão ser de primeira qualidade e não poderão ser inferiores às especificações contidas neste Termo de Referência;

G – As refeições destinadas ao usuário acompanhante serão do mesmo padrão da dieta livre, referente ao almoço, diferenciando-se o jantar, onde será oferecida sopa (300ml), acompanhada de torrada ou pão francês, sempre utilizando-se embalagens apropriadas para o acondicionamento de alimentos;

H – O nutricionista responsável pela empresa contratada deverá apresentar mensalmente e em tempo hábil (15 dias), o planejamento de cardápio, para avaliação dos técnicos do Serviço de Nutrição e Dietética do HPSM-MP, HPSM-HMP, Hospital de Retaguarda Dom Vicente Zico, UPAS DAICO e UPA DASAC. para possíveis modificações que se fizerem necessárias;

I – Os cardápios deverão ser variados, sem repetições próximas e frequentes. Devem ter rotatividade trimestral e ser substituídos por outros semelhantes no mesmo padrão, priorizando as preparações mais aceitas.

J – A contratada deverá providenciar para que os cardápios mensais sejam afixados nos quadros de avisos de cada Hospital;

1 – Composição Básica dos Cardápios (conforme especificação disponível no Anexo V)

1.1 – Dieta Geral ou Livre – (acompanhantes)

1.1.1 – Desjejum: Café com leite integral com ou sem açúcar, pão francês (50g) ou pão de leite (50g), fruta da época, margarina com ou sem sal, todos devidamente embalados.

1.1.2 – Lanche Matutino e Lanche Vespertino: Fruta, biscoito sem recheio, bolacha ou bolo, suco natural com ou sem açúcar (de fruta ou polpa de frutas) ou leite, achocolatado ou bebida láctea ou vitamina de frutas, pão francês (50g) ou pão de leite (50g), fruta da época, margarina com ou sem sal, mingau de sabor variado ou cuscuz (150g), todos devidamente embalados.

1.1.3 – Almoço e Jantar:

- a) *Salada de vegetal: 01 (um) tipo, sendo: crua ou cozida, com no mínimo 03 (três) componentes. Esta salada, se for crua, dever ser servida em recipiente descartável à parte, tampado, e transportada em temperatura adequada (fria), conforme preconizado pela legislação vigente;*
- b) *Prato Principal: 01 (um) tipo de carne vermelha ou de frango, ou filé de peixe, em preparação, pouco condimentado e com pouca gordura;*
- c) *Guarnição: 01 (um) tipo de preparação com hortaliças (verduras e legumes) e/ou tubérculos (batata, macaxeira, etc.), em forma de purê, suflê, couve à mineira, etc;*
- d) *Acompanhamento: arroz (do tipo 1) ou macarrão e feijão servido em recipiente à parte; sendo que todos os dias deverá haver o acompanhamento de farofa/farinha.*
- e) *Sobremesas: frutas, doces (goiabada com creme de leite ou outros) ou sobremesas elaboradas (pudim de leite ou outros, mousses, rocamboles, salada de frutas com creme de leite);*

- Todos devidamente embalados, conforme especificado neste Termo de Referência.

Obs: Para pacientes psiquiátricos, crianças, idosos ou em condições especiais as dietas livres deverão vir com o prato principal desfiado, moído, desossado, sem espinhas ou peles, em pequenos pedaços.

1.1.4 – Ceia: Mingau de sabor variado com ou sem açúcar, leite com ou sem açúcar, chá com ou sem açúcar, todos devidamente embalados.

1.2 – Dieta Tipo Branda ou Pastosa (para pacientes internados)

1.2.1 – Almoço e Jantar

- a) *Salada de vegetal: 01 (um) tipo, sendo: sempre pouco condimentada, com no mínimo 03 (três) componentes;*
- b) *Prato Principal: 01 (um) tipo de carne (vermelha ou branca – aves ou peixes), pouco condimentado;*
- c) *Guarnição: 01 (um) tipo de preparação cozida com hortaliças (legumes e verduras e/ou tubérculos - batata ou macaxeira, em forma de purê, suflê) etc;*
- d) *Acompanhamento: arroz branco (longo, tipo 1 não parbolizado) e feijão sem embutidos;*
- e) *Sobremesa: frutas e outras sobremesas elaboradas.*

- Todos devidamente embalados, conforme especificado neste Termo de Referência.

1.2.2 – Demais refeições seguem o padrão da dieta livre.

1.3 – Dietas Hipossódicas: As preparações deverão ser produzidas sem adição de sal, sendo necessário o envio de sal diet na forma de sache contendo 1g, conforme a restrição de sódio de cada grau de Hipertensão (leve, moderada, grave e severa) e, também, em relação a outras patologias onde seja necessária a restrição ao sódio.

1.3 – Dieta Líquida pastosa, Liquidificada, Líquida completa e/ou restrita

1.4.1 – Almoço e Jantar

a) Sopa de legumes, canja ou caldos com consistência normal ou liquidificada, de acordo com a solicitação do Nutricionista da CONTRATANTE, devendo ser acrescida de proteína animal (carne ou frango). Poderá haver a necessidade de serem servidas sem resíduos.

b) O valor das dietas líquidas e liquidificada deverá ser de 30% (trinta por cento) do valor total do almoço ou jantar.

c) As sopas e canjas serão porcionadas individualmente e servidas em recipientes descartáveis próprios para sopa, com tampa, com capacidade de, no mínimo 300ml, acompanhadas de colher descartável de material resistente e guardanapo descartável ensacados.

1.5 - DIETAS ESPECIAIS

Observar os outros tipos de dietas, pois deverão ser adequados às diversas patologias (renal, diabetes, laxativa, obstipante, hepatopata etc), como cita abaixo:

a) DIABETES

Característica da dieta: hipocalórica, hipoglicídica, normoprotéica e normolipídica.

Exemplo de composição do cardápio:

DESJEJUM: café com leite desnatado, adoçante em sachê, suco sem açúcar, fruta, pão (30g), margarina, geleia diet (blister com 15g).

LANCHE MATUTINO/VESPERTINO: fruta, chá, adoçante em sachê, pão (30g), margarina, geleia diet (blister com 15g).

ALMOÇO/JANTAR: salada (100g), arroz integral (120g), frango, peixe, carne bovina, frutas ou sobremesa diet (sem adição de açúcar).

CEIA: mingau de sabor variado, adoçante em sachê, leite desnatado, iogurte natural desnatado sem adição de açúcar.

b) SEM IRRITANTES GÁSTRICOS

Característica da dieta: dieta isenta de alimentos que estimulam a secreção ácida gástrica e isenta de irritantes gástricos. A consistência deve ser adaptada às condições da cavidade oral e conforme tolerância individual.

c) HEPATOPATIA (DIETA HIPOGORDUOSA)

Característica da dieta: dieta hipossódica, isenta da adição de gorduras e restrita em alimentos ricos em lipídios. Deve conter aproximadamente 20% ou menos do valor calórico total proveniente dos lipídios. A restrição de gorduras implica tanto na limitação de gorduras visíveis como de gordura incorporada ao alimento.

1.6 - Refeições para Crianças

- Crianças de 6 a 11 meses (1500 kcal)

REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO
Desjejum	Mingau (cereal a base de arroz) com ou sem açúcar (250 ml)
Lanche Matutino e Lanche Vespertino	Suco de frutas com ou sem açúcar (250 ml) ou frutas em cubinhos.
Almoço e Jantar	• <i>Prato Principal: 01 (um) tipo de sopa (com carne ou frango ou soja) e legumes variados ou canja (com frango, arroz, batata e cenoura). Pode ser liquidificada ou não (200ml).</i>

	Bebidas: suco natural (preparado com frutas ou polpas de frutas), com ou sem açúcar, diariamente (200ml).
Ceia 1	Mingau (cereal a base de arroz) com ou sem açúcar (250 ml).
Ceia 2	Mingau (cereal a base de arroz) com ou sem açúcar (250 ml).

- Crianças de 1 a 3 anos (1500 kcal)

REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO
Desjejum	Mingau (cereal a base de arroz) ou café com leite com ou sem açúcar ou achocolatado + pão francês (50g) ou massa fina (50g) (200 a 300ml).
Lanche Matutino e Lanche Vespertino	Suco de frutas com ou sem açúcar + bolacha ou biscoito, ou frutas em cubinhos.
Almoço e Jantar	Salada: 01 (um) tipo, sendo cozida (verduras e legumes e/ou tubérculos - batata, macaxeira, etc.), pouco condimentada com no mínimo 03 (três) componentes ou purê de legumes. Prato Principal: 01 (um) tipo de carne vermelha ou de frango ou filé de peixe, em preparação desfiadas ou picadas, pouco condimentado e com pouca gordura. Guarnição: batata assada de forno (no dia de frango); Acompanhamento: arroz (do tipo 1) ou macarrão bem cozido e feijão sem embutidos servido em recipiente à parte; Sobremesas: frutas, cremes de frutas, gelatinas, pudins; Bebidas: suco natural (preparado com frutas ou polpas de frutas), com ou sem açúcar, diariamente.
Ceia	Mingau (cereal a base de arroz) com ou sem açúcar ou achocolatado ou leite.

- Crianças de 4 a 10 anos (1800 kcal)

REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO
Desjejum	Café com leite com ou sem açúcar ou achocolatado + pão francês (50g) ou massa fina (50g) ou mingau.
Lanche Matutino e Lanche Vespertino	Suco de frutas com ou sem açúcar ou achocolatado + bolacha ou biscoito, ou iogurte ou mingau ou batida de frutas, bolo, bebida a base de soja.
Almoço e Jantar	- Salada: 01 (um) tipo, sendo cozida (verduras e legumes e/ou tubérculos batata, macaxeira, etc.), pouco condimentada com no mínimo 03 (três) componentes ou purê de legumes. - Prato Principal: 01 (um) tipo de carne vermelha ou de frango ou filé de peixe, pouco condimentado e com pouca gordura ou outras preparações festivas. - Guarnição: batata assada de forno (no dia de frango); - Acompanhamento: arroz (do tipo 1) ou macarrão bem cozido e feijão sem embutidos servido em recipiente à parte; - Sobremesas: frutas, cremes de frutas, gelatinas, pudins; - Bebidas: suco natural (preparado com frutas ou polpas de frutas), com ou sem açúcar, diariamente.

Ceia	Mingau (cereal a base de arroz) com ou sem açúcar ou achocolatado ou leite (300ml).
------	---

Obs: Acima de 10 anos de idade, a refeição será do mesmo tipo que a refeição de dieta branda para adulto.

Obs: A contratada deverá fornecer, em caráter eventual, a pedido da contratante, fórmulas infantis e suplementos alimentares infantis para atender ao paciente menor internado.

1.7 A contratada deve atender a quaisquer modificações e pedidos extras de última hora, em relação às dietas especiais, de acordo com cada caso clínico.

1.8 Deve haver opções para o prato principal diariamente e isto ficará a critério da solicitação dos Nutricionistas da contratante, por isso a contratada deve ter sempre doses individuais do prato principal que sejam facilmente utilizadas.

1.9 Datas Festivas: A contratada deverá fornecer preparações típicas aceitáveis para pacientes e acompanhantes com direito a refeição em datas festivas, tais como: Páscoa, Natal, Ano Novo, e outras ações do serviço de nutrição da CONTRATANTE, conforme solicitação da contratante, cujo cardápio deverá ser programado e apresentado à contratante com antecedência para garantir possíveis alterações.

1.10 As refeições deverão ser fornecidas imediatamente após seu preparo, obedecendo às normas da APPCC e legislações vigentes.

1.11 O Quantitativo poderá variar em função da programação dos serviços da contratante;

1.12 Aleatoriamente será realizada a análise sensorial das refeições fornecidas, onde serão avaliadas as características organolépticas e a adequação ao cardápio previamente planejado, bem como avaliação da qualidade das embalagens apresentadas;

1.13 As refeições fornecidas de forma inadequada deverão ser refeitas e repostas, em igual volume, imediatamente, sem caracterizar prejuízo ao serviço. As refeições serão consideradas inadequadas quando apresentarem ingredientes em desproporção com as especificações, sabor e coloração não característicos, consistência inadequada ou aspecto desagradável.

1.14 Sempre que requerida, a contratada deverá apresentar relação de fornecedores de carne, peixes, frangos, ovos, leites e demais itens;

1.15 A empresa deverá coletar, obrigatoriamente, e guardar por 72 horas, para eventuais análises laboratoriais, uma amostra de cada alimento das refeições fornecidas, devidamente identificada (inclusive com data e horário da coleta), observando os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

1.16 O acondicionamento no transporte não deverá causar prejuízo às embalagens das refeições como: bandejas aluminizadas e/ou embalagens plásticas amassadas, extravasamento de alimentos da bandeja, tampas sujas de molhos na sua parte externa e outras desconformidades.

1.17 Transporte das Refeições: As refeições porcionadas e embaladas de acordo com o especificado neste Termo de Referência, deverão ser acondicionadas em recipientes térmicos, hermeticamente fechados, tipo “hot Box, in Box” ou equivalentes, condizentes com a exigência da vigilância sanitária, mantendo a alimentação em condições higiênico-sanitárias, temperatura e conservação adequadas, e transportadas, do local de preparo até o de distribuição, com uso de veículos fechados, específicos para o transporte de alimentos, devidamente higienizados, e seguindo a normas e legislações vigentes com relação ao transporte de alimentos;

1.18 Todas as ações inerentes a alimentação e nutrição da empresa contratada tais como transporte, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos, deverão obedecer as diretrizes do manual de Boas práticas de fabricação aprovado pela Vigilância Sanitária do Município de Belém do Pará e regido pela RDC nº 216/2004 - ANVISA. Bem como a empresa contratada deverá dispor de Procedimentos Operacionais Padronizados conforme RDC nº275/2002 - ANVISA.

1.19 Não haverá armazenamento de alimentos e/ou refeições nas unidades da CONTRATANTE. Todas as refeições deverão ser entregues diariamente, conforme os horários de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e em cada unidade da CONTRATANTE.

1.20 Todos os pratos deverão obedecer aos seguintes critérios:

- 1.20.1. De acordo com a aceitação da clientela, o que será avaliado pelas nutricionistas de cada unidade a ser atendida;
- 1.20.2. Excelente padrão de higiene;
- 1.20.3. Em temperatura adequada a cada tipo de prato;
- 1.20.4. Excelente apresentação (cortes padronizados, consistência e tempo de cocção adequados, carnes sem aparas);
- 1.20.5. Respeitar as “Leis Fundamentais de Alimentação” de Escudeiro;
- 1.20.6. O transporte deverá ser responsabilidade da Contratada, evitando o mínimo possível de atrasos nos horários pré-estabelecidos neste Termo de referência, conforme a legislação vigente;
- 1.20.7. O acondicionamento para transporte das refeições deverá obedecer às normas de padrão de qualidade e higiene alimentar, especificadas neste Termo de referência e estabelecidas pela legislação vigente;
- 1.20.8. As preparações com frango em cubinhos serão compostas por peito;
- 1.20.9. No preparo de vinha d'alhos serão usados alho, limão e sal;
- 1.20.10. As preparações servidas para as dietas hipossódicas deverão ser produzidas sem adição de sal e devem ser acompanhadas de sachês de sal diet com 1 grama cuja quantidade deve ser adequada ao diversos graus de hipertensão;
- 1.20.11. As preparações líquidas (sucos, leite, vitaminas, café com leite, etc.) destinadas aos diabéticos, deverão ser fornecidas sem adição de açúcar, acompanhadas por sachês de adoçante.
- 1.20.12. Não deverá ser usado tempero pronto a base de glutamatos;
- 1.20.13. Para as dietas de consistência líquida pastosa, pastosa e branda, deverá ser usada a polpa de tomate sem sal, em substituição ao colorífico comum;
- 1.20.14. Para atendimento da dieta laxativa, deverão ser excluídos alimentos obstipantes;
- 1.20.15. Para atendimento de dieta obstipante, deverão ser excluídos alimentos laxativos;
- 1.20.16. A proteína de soja deverá ser fornecida somente quando solicitada pelo nutricionista da contratante, em preparações adequadas ao tipo de dieta.



ANEXO E

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

PADRÃO DE DIETAS CONFORME CONSISTÊNCIA

TIPO DE DIETA / INDICAÇÃO		ALMOÇO	JANTAR
Líquida completa	Dificuldade de mastigação e deglutição acentuada; evolução da dieta líquida restrita em pós-operatórios de cirurgia geral, de cabeça e pescoço, bucomaxilofacial e outras.	Caldo de sopa	Caldo de sopa
Liquidificada	Dificuldade de mastigação e deglutição em: grau moderado; evolução da dieta líquida completa em pós-operatórios de cirurgia geral, de cabeça e pescoço, bucomaxilofacial, neurocirurgia e outras.	Sopa liquidificada	Sopa liquidificada
Líquida pastosa	Dificuldade de mastigação e deglutição em: grau leve; evolução da dieta liquidificada em pós-operatórios de cirurgia geral, de cabeça e pescoço, bucomaxilofacial, neurocirurgia e outras.	Sopa inteira	Sopa inteira
Pastosa	Dificuldade de mastigação e deglutição em grau leve; evolução da dieta líquida/ pastosa em pós-operatórios de cirurgia geral, de cabeça e pescoço, bucomaxilofacial, neurocirurgia e outras.	Carnes em geral, picadas ou desfiadas; legumes em forma de suflê, cremes ou purê; arroz papa; sopa liquidificada ou feijão, fruta.	Carnes em geral, picadas ou desfiadas; soja texturizada, legumes em forma de suflê, cremes ou purê; arroz papa; sopa liquidificada, fruta.
Branda	Evolução da dieta pastosa em pós-operatórios de cirurgia geral, de cabeça e pescoço, bucomaxilofacial, neurocirurgia, distúrbios do aparelho digestivo, doenças infecto-contagiosas, crônico-degenerativas e outras.	Carnes em geral, em forma de cozidos, guisados, assados, grelhados; legumes gratinados, em forma de suflê, cremes ou purê; salada mista cozida, arroz temperado; feijão; fruta.	Carnes em geral, em forma de cozidos, guisados, assados, grelhados; legumes gratinados, em forma de suflê, cremes ou purê; salada mista cozida, arroz temperado; sopa; fruta.
Livre	Evolução da dieta branda em pós-operatórios de cirurgia geral, de cabeça e pescoço, bucomaxilofacial, neurocirurgia, nos casos que não exijam modificação de consistência ou restrição de nutrientes.	Carnes em geral em forma cozidos, guisados, assados, grelhados; frituras; legumes gratinados, fritos, em forma de suflê, cremes ou purê; salada mista cozida ou crua; arroz temperado; feijão; farinha; fruta; sobremesas elaboradas.	Carnes em geral em forma cozidos, guisados, assados, grelhados; frituras; legumes gratinados, fritos, em forma de suflê, cremes ou purê; salada mista cozida ou crua; arroz temperado; feijão; farinha; sopa; fruta; sobremesas elaboradas.
Dieta para Diabetes	É indicada para pacientes diabéticos, tendo como objetivo corrigir as anomalias metabólicas características do diabetes, manter o peso ideal e prevenir	Salada, arroz integral, frango, peixe, carne bovina, suco diet, sobremesa diet.	Salada, arroz integral, frango, peixe, carne bovina, suco diet, sobremesa diet.



	complicações associadas ao diabetes.		
Dieta sem irritantes gástricos	É indicada para pacientes com distúrbios gástricos.	Arroz, prato principal, guarnição, suco, sopa e fruta	Arroz, prato principal, guarnição, suco, sopa e fruta
Dieta para hepatopatia (hipogordurosa)	Destina-se a pacientes onde a restrição de gorduras pode interferir, favoravelmente no sistema digestivo.	Sal light, arroz, proteína, guarnição, sopa, suco, sobremesa	Sal light, arroz, proteína, guarnição, sopa, suco, sobremesa
Líquida Hipossódica	Dificuldade de mastigação e deglutição acentuada, associada a doenças cardiovasculares.	Caldo de sopa sem sal - 300 ml.	Caldo de sopa sem sal - 300 ml.
Liquidificada	Dificuldade de mastigação e deglutição moderada, associada a doenças cardiovasculares.	Sopa liquidificada sem sal - 300 ml.	Sopa liquidificada sem sal - 300 ml.
Líquida Pastosa Hipossódica	Dificuldade de mastigação e deglutição em grau leve, associada a doenças cardiovasculares.	Sopa inteira sem sal - 300 ml.	Sopa inteira sem sal - 300 ml.
Pastosa Hipossódica	Dificuldade de mastigação e deglutição em grau leve, associada a doenças cardiovasculares.	Carnes em geral, picadas ou desfiadas; legumes em forma de suflê, cremes ou purê; arroz papa; sopa ou feijão liquidificado sem adição de sal e frutas.	Carnes em geral, picadas ou desfiadas; legumes em forma de suflê, cremes ou purê; arroz papa; sopa liquidificada sem adição de sal e frutas.
Branda Hipossódica	Nos casos de doenças cardiovasculares.	Carnes em geral, em forma de cozidos, guisados, assados, grelhados; legumes gratinados, em forma de suflê, cremes ou purê; salada cozida ou crua; arroz temperado: sopa ou feijão sem adição de sal; fruta.	Carnes em geral, em forma de cozidos, guisados, assados, grelhados; legumes gratinados, em forma de suflê, cremes ou purê; salada cozida ou crua; arroz temperado: sopa sem adição de sal; fruta.



ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL
LOTE ÚNICO

ITEM	TIPO DE REFEIÇÃO	UND	QTD DIÁRIA	TOTAL ANUAL	PREÇO MÉDIO UNITARIO DIÁRIO R\$	PREÇO MÉDIO TOTAL DIÁRIO R\$	PREÇO MÉDIO TOTAL ANUAL R\$
1	DESJEJUM ENFERMO (LÍQUIDOS)	UND	162	59.130	6,00	972,00	354.780,00
2	DESJEJUM ENFERMO (SÓLIDOS)	UND	248	90.520	6,00	1.488,00	543.120,00
3	LANCHE MATUTINO ENFERMO (LÍQUIDOS)	UND	162	59.130	6,00	972,00	354.780,00
4	LANCHE MATUTINO ENFERMO (SÓLIDOS)	UND	248	90.520	7,00	1.736,00	633.640,00
5	LANCHE VESPERTINO ENFERMO (LÍQUIDOS)	UND	162	59.130	6,00	972,00	354.780,00
6	LANCHE VESPERTINO ENFERMO (SÓLIDOS)	UND	248	90.520	7,00	1.736,00	633.640,00
7	CEIA ENFERMO (LÍQUIDOS)	UND	162	59.130	6,00	972,00	354.780,00
8	CEIA ENFERMO (SÓLIDOS)	UND	248	90.520	7,00	1.736,00	633.640,00
9	ALMOÇO ENFERMO (LÍQUIDOS)	UND	162	59.130	12,00	1.944,00	709.560,00
10	ALMOÇO ENFERMO (SÓLIDOS)	UND	248	90.520	15,00	3.720,00	1.357.800,00
11	JANTAR ENFERMO (LÍQUIDOS)	UND	162	59.130	12,00	1.944,00	709.560,00
12	JANTAR ENFERMO (SÓLIDOS)	UND	248	90.520	15,00	3.720,00	1.357.800,00
13	DESJEJUM COMPANHANTE	UND	305	111.325	7,00	2.135,00	779.275,00
14	ALMOÇO ACOMPANHANTE	UND	305	111.325	15,00	4.575,00	1.669.875,00
15	JANTAR ACOMPANHANTE	UND	305	111.325	13,00	3.965,00	1.447.225,00
VALOR GLOBAL MÉDIO ANUAL							11.894.255,00

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**

Ao Pregoeiro

Processo nº _____ Edital nº _____ /202X-SRP.

Apresentamos a V.^{sa}, nossa proposta de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do serviço ofertado, e ainda Garantia.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO DIÁRIO R\$	PREÇO MÉDIO TOTAL DIÁRIO R\$	PREÇO MÉDIO TOTAL ANUAL R\$
01					
VALOR TOTAL R\$					
Valor por extenso:					

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

Apresentar na proposta a garantia/validade dos serviços, não podendo ser inferior que **12 (doze) meses**;

Garantia do serviço ofertado, não podendo ser menor que 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: Os serviços deverão ser prestados **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão nos endereços abaixo descritos, conforme o pedido feito diariamente pela nutricionista responsável, devendo obedecer aos horários estabelecidos conforme tabela abaixo, e de acordo com número mensal de refeições previstas, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação:

REFEIÇÕES	HORÁRIOS DE ENTREGA
Desjejum	Até às 05:30 h
Lanche Matutino	Até às 08:30 h
Almoço	Até às 11:00 h
Lanche Vespertino	Até às 14:30 h
Jantar	Até às 17:00 h
Ceia	Até às 20:30h

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP	Travessa 14 de Março nº 500 – Bairro Umarizal



Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira	Passagem São Miguel nº 100 – Bairro do Guamá
Unidade de Pronto Atendimento – UPA DAÍCO	Rodovia Augusto Montenegro Km 11 – Distrito de Icoaraci
Unidade Pronto Atendimento UPA-DASAC	Av. Dr. Freitas nº 860 Sacramento
Hospital de retaguarda Don Vicente Zico	Tv. Lomas Valentinas, 2586 - Marco

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a fornecer os serviços objeto deste Edital, nas condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e Anexos A e II.
- Declaramos que o(s) objeto/serviço(s) será(ão) entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e Anexos A e II, bem como, nos seus demais Anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e instrumento de Contrato.
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- Que os preços propostos estão incluídos todos os **custos e despesas**, inclusive frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/202X**, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observado ainda as isenções previstas na legislação.
- Que cumprimos todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- Que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irrevogáveis**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Tel./Fax: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Cidade: _____

UF: _____

Banco: _____

Agência: _____

C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o Anexo III como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada ITEM detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X-SESMA

Aos dias do mês de do ano de 202X, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/01 e nº 8.538/15, Lei Municipal nº 9.209A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº/202X-SESMA, do processo nº XXX/202X, homologado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, em/...../202X, registrou-se o preço oferecido pela empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ - _____, cidade/estado, telefone: (xx) _____ - _____, fax (xx) _____ - _____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TRANSPORTADAS E DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES**”, a fim de atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como: UNIDADES DE SAÚDE da Rede de Urgência e Emergência para as referidas Unidades: **HPSM MÁRIO PINOTTI, HPSM HUMBERTO MARADEI, UPAS DAICO, DASAC e Hospital de retaguarda Don Vicente**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** o(s) preço(s) do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TRANSPORTADAS E DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES**”, a fim de atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como: UNIDADES DE SAÚDE da Rede de Urgência e Emergência para as referidas Unidades: **HPSM MÁRIO PINOTTI, HPSM HUMBERTO MARADEI, UPAS DAICO, DASAC e Hospital de retaguarda Don Vicente**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, nas condições estabelecidas no ato convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do serviço ofertado, e Garantia.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL / TOTAL R\$
01					
VALOR TOTAL R\$					
Valor por extenso:					

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **SESMA/PMB** mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **SESMA** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro **CANCELADO** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber Nota de Empenho;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Belém: www.belem.pa.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de Registro de Preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

9.2 – Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a)** Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

11.2 – Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/202X e a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.884A/05-PMB, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Belém/PA, de de 202X.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESMA**

Representante da Empresa



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº XXX/202X-SESMA**

Ata de Registro de Preços, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SESMA**, Processo nº XXX/2018, cuja homologação foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM**, nº _____, do dia ____/____/202X, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**.

OBJETO: Registro de Preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TRANSPORTADAS E DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES**”, a fim de atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como: UNIDADES DE SAÚDE da Rede de Urgência e Emergência para as referidas Unidades: **HPSM MÁRIO PINOTTI, HPSM HUMBERTO MARADEI, UPAS DAICO, DASAC e Hospital de retaguarda Don Vicente**, nas condições estabelecidas no ato convocatório, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Integra a presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

ENCARTE

Empresa 01: _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ - _____, (cidade/estado) _____, telefone: (xx) _____ - _____, fax (xx) _____ - _____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(ns) _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do serviço ofertado, e Garantia.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL / TOTAL R\$
01					
VALOR TOTAL R\$					
Valor por extenso:					

ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/202X.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO
(ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA
(CONTRATADA)**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº ____/202X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº (...) /202X e da Ata de Registro de Preços nº (...) /202X, consoante o **Processo nº ____/202X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº XX/202X (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, conforme parecer jurídico nº XXX/202X, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TRANSPORTADAS E DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES**”, a fim de atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como: UNIDADES DE SAÚDE da Rede de Urgência e Emergência para as referidas Unidades: **HPSM MÁRIO PINOTTI, HPSM HUMBERTO MARADEI, UPAS DAICO, DASAC e Hospital de retaguarda Don Vicente**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E e	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL / TOTAL R\$
01					
VALOR TOTAL R\$					
Valor por extenso:					

4.1. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.1.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

5.1.1 Os serviços deverão ser prestados **IMEDIATAMENTE** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão nos endereços abaixo descritos, conforme o pedido feito diariamente pela nutricionista responsável, devendo obedecer aos horários estabelecidos conforme tabela abaixo, e de acordo com número mensal de refeições previstas, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação:

REFEIÇÕES	HORÁRIOS DE ENTREGA
Desjejum	Até às 05:30 h
Lanche Matutino	Até às 08:30 h
Almoço	Até às 11:00 h
Lanche Vespertino	Até às 14:30 h
Jantar	Até às 17:00 h
Ceia	Até às 20:30h
UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – HPSM-MP	Travessa 14 de Março nº 500 – Bairro Umarizal
Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira	Passagem São Miguel nº 100 – Bairro do Guamá
Unidade de Pronto Atendimento – UPA DAÍCO	Rodovia Augusto Montenegro Km 11 – Distrito de Icoaraci
Unidade Pronto Atendimento UPA-DASAC	Av. Dr. Freitas nº 860 Sacramento
Hospital de retaguarda Don Vicente Zico	Tv. Lomas Valentinas, 2586 - Marco

5.2. A prestação dos serviços **não gera VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.3. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.4. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **SESMA**.

5.5. Não serão aceitos serviço diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com qualquer tipo de avaria.

5.6. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento

Provisório; e,

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.7. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

5.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

5.15.1. Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Caso, durante o prazo de **Garantia**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens/veículos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos veículos**, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a alimentação em condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária, distribuídas no horário já descrito anteriormente e da seguinte forma:

a) Distribuição de refeições será feita pelo funcionário da **CONTRATANTE**, utilizando-se bandejas descartáveis com divisores para refeição, garfos, facas e colheres descartáveis que deverão ser acondicionados em embalagens plásticas, conforme já descrito anteriormente;

b) As bebidas como café, leite, chá e mingau deverão ser fornecidos em copo descartável com capacidade de até 300ml, com tampa para proteção de líquido;

c) A fruta deverá ser fornecida devidamente higienizada, porcionada e embalada;

d) As preparações principais e acompanhamentos/guarnições não deverão ser repetidas durante a semana;

e) As preparações de sobremesas e saladas poderão repetir-se no máximo duas vezes na semana;

f) A empresa **CONTRATADA** deverá usar gêneros alimentícios de qualidade para compor o cardápio;

g) O recebimento destes gêneros poderá ser fiscalizado pela equipe de fiscalização e controle, e sempre que se fizer necessário serão coletadas amostras para análise;

h) Os produtos (carnes, polpas de frutas, produtos lácteos, etc.) a serem utilizados devem estar devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária;

i) Os sucos destinados ao consumo dos usuários deverão ser impreterivelmente, feitos de fruta in natura ou polpa de frutas de boa qualidade, e não deverá repetir-se o sabor do suco, mais de 03 (três) vezes por semana;

j) A **CONTRATADA** deverá fazer uso de maionese industrializada quando este ingrediente fizer parte de seu cardápio;

- k)** A empresa CONTRATADA deverá manter estoque mínimo dos produtos, devendo efetuar a substituição de produtos de marcas duvidosas, sempre que necessário, mediante justificativa técnica da CONTRATANTE, devendo disponibilizar outro produto, com prazo de 24 horas para produtos existentes no mercado local e 48 horas para produtos advindos de outros estados;
- l)** Os técnicos de fiscalização deverão ter acesso ao estabelecimento dos fornecedores da CONTRATADA, sendo acompanhados pelo responsável técnico da CONTRATANTE, mesmo sem prévio aviso;
- m)** A empresa deverá atestar a potabilidade da água (utilizada na preparação das bebidas) através de laudos laboratoriais onde sejam analisados os coliformes totais e fecais, e apresentar relatório dos resultados à CONTRATANTE;
- n)** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e de sua proposta, resguardando suas características e qualidade nutricionais, bem como o acondicionamento dos mesmos até o ato da entrega, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- o)** Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade das refeições preparadas transportadas, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- p)** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desde contrato;
- q)** Executar o fornecimento dos materiais através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a SESMA/PMB exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar a SESMA/PMB por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- r)** Entregar todos os itens mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal – em 03 (três) vias, constando no corpo da nota o nº do pregão e o nº do empenho a que se refere, atentando para a discriminação do produto e para que as unidades estejam de acordo com este Termo de Referência;
- s)** Entregar os itens nas quantidades solicitadas de acordo com as determinações constantes da Nota de Empenho;
- t)** Diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- u)** Não deverá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, entregar os itens para quaisquer pessoas ou particulares sem autorização;
- v)** Proceder a retirada da Nota de Empenho, num prazo não superior a 10 (dez) dias após a ciência da sua emissão, sob pena de se aplicar as devidas sanções legais previstas nos artigos 64, caput, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93;
- w)** A entrega dos itens deverá obedecer às exigências mínimas descritas nos Anexos deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, imediatamente, conforme solicitação das unidades;

x) As entregas deverão ser acompanhadas por servidor do quadro permanente de pessoal da SESMA/PMB designado para este fim;

y) A CONTRATADA deverá cooperar estritamente na fiscalização do fornecimento dos itens, de modo a se ater as suas orientações acerca do correto fornecimento, efetuando as substituições dos materiais, que por ventura forem rejeitados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FREQUENCIA DOS PRATOS E DO PESSOAL

7.1 A frequência máxima dos pratos proteicos principais, por refeições de dietas livres:

7.1.1 Carne bovina de 1ª qualidade: 03 (três) vezes por semana / Refeição;

7.1.2 Frango: 03 (três) vezes por semana / Refeição;

7.1.3 Peixe de 1ª qualidade (filé de pescada amarela ou branca): 01 (uma) vez por semana/Refeição.

7.2 Os funcionários que prepararão as refeições deverão apresentar-se devidamente uniformizados, em excelentes condições de higiene pessoal, com crachá de identificação e carteira de manipulador de alimentos, submetendo-se a exames solicitados;

7.3 O Nutricionista da empresa deverá acompanhar a preparação das refeições. Fazendo contato e/ou pesquisas com os comensais sobre aceitações, etc.

7.4 A distribuição das refeições será feita por funcionários do Hospital.

7.5 As refeições deverão ser preparadas nas instalações da **CONTRATADA**, com utensílios e equipamentos da mesma. Estas deverão estar à disposição dos nutricionistas da **CONTRATANTE** para inspeção e avaliação de rotina e atender todas as normas higiênico-sanitárias vigentes sob pena de apuração da responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

9.1.2. Rejeitar os itens/veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens/veículos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;



9.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens/veículos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;

9.1.8. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São deveres da CONTRATADA:

10.1 Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos no TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

10.2 Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **ANEXOS**;

10.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

10.5 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviços(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

10.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

10.7 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem prévia autorização;

10.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

10.9 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.11 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições e qualificações exigidas neste Edital e Seus Anexos;

10.12 Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de **“CERTIFICAÇÃO DIGITAL”**, nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

12.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.4. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

13.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática:.....

Fonte de Recurso:.....

Elemento de Despesa:.....

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO PREÇO

15.1. O valor do contrato é de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguro, transporte, despesas com veículos, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

16.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO** dos preços dos serviços **continuados contratados** com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

17.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

17.3. A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva**;

17.4. O interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado, para a primeira repactuação;

17.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da **Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho** a que a proposta se referir;

17.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

17.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO tempestivamente**, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a **preclusão do direito à REPACTUAÇÃO**;

17.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **nova REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Edital e seus Anexos;

17.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à **REPACTUAÇÃO**, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

17.10. Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

17.10.1. Quando a REPACTUAÇÃO se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do **Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho** na qual a contratação se baseia, **acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços** que é a demonstração analítica da variação dos custos;

17.10.2. Quando a REPACTUAÇÃO se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

17.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

17.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÕES** futuras; ou

17.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.12. Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

17.13. A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo

referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

17.14. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

18.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

18.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

19.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “**prática obstrutiva**”:



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

19.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA**, com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

24.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

25.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, de de 202X.

(órgão)
CONTRATANTE

(razão social)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____